

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos orgânicos para as unidades do Sesc em Minas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o funcionamento do restaurante da unidade Sesc Venda Nova, para atendimento aos clientes, são gerados diariamente resíduos orgânicos provenientes das refeições servidas no local, e com isso se faz necessário o descarte adequado desse material.

2.2. O Mesa Brasil Central recebe doações de alimentos como, hortaliças, frutas, verduras e alimentos não perecíveis, resultantes de coleta urbana, rural e de empresas parceiras como produtoras de eventos, podendo ocorrer a incidência de produtos fora do padrão de consumo e/ou vencidos, precisando assim de destinação correta para estes.

2.3. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 os geradores de resíduos sólidos pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo, são responsáveis pela gestão ambientalmente adequada, desde a geração até disposição final.

2.4. A presente contratação visa ao atendimento dos seguintes requisitos legais:

2.4.1. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.4.2. Lei nº 18.031/2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos.

2.4.3. Lei 9.605/1998 - Lei Federal de Crimes Ambientais.

2.5. Já na esfera municipal esta aquisição tem como princípio atendimento ao que determina o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE)** que visa a obtenção do Licenciamento Urbanístico de Empreendimento de Impacto (OLEI) nº 202100388, a saber unidade Sesc Venda Nova.

2.6. Neste sentido, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para o beneficiamento dos resíduos através da compostagem ou reutilização, geração de adubo, armazenamento, higienização dos recipientes e recolhimento adequado e sustentável desses resíduos.

3. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na unidade Sesc Venda Nova

I. Resíduos orgânicos provenientes de restaurante industrial, sobras do buffet, salada e restos das refeições. Previsão de geração de 900kg (novecentos quilogramas) de resíduos semanais, sendo 57 toneladas em 12 meses.

- II. A contratada deverá Disponibilizar de 06 (seis) lixeiras, mensais, de resíduos orgânicos de 20 litros, com pedaleira, higienizadas para transbordo dos resíduos da praça de alimentação do restaurante para as bombonas de 50 litros.
- III. A higienização e manutenção e/ou troca das lixeiras de 20 litros com pedaleira, ficarão a cargo da contratada e deverão ser feitas sempre que necessário de modo a garantir a continuidade dos serviços.
- IV. Disponibilização de no mínimo 21 bombonas semanais, de 50 litros, higienizadas para o armazenamento dos resíduos.
- V. Coletar as bombonas 2 vezes por semana, nos dias acordados com a unidade, podendo ser solicitado coletar extras.
- VI. Os resíduos recolhidos deverão ser beneficiados através da compostagem, e após o processo, caso seja solicitado pelo Contratante, deverão retornar para o Sesc Minas em forma de adubo em quantidade solicitada ou em quantidade compatível com a média mensal de resíduo enviada para destinação.
- VII. Poderão ocorrer demandas excepcionais conforme os eventos realizados na unidade, as tratativas deverão ser alinhadas junto ao fiscal do contrato e acordado as necessidades de coleta e/ou bombonas adicionais, não ultrapassando o limite contratado. O Contratado deverá disponibilizar os recipientes para o armazenamento, se responsabilizar pela higienização deles, coletar e fazer a compostagem de todo o resíduo, conforme legislação ambiental.

3.2. Na unidade Sesc Mesa Brasil Central

- I. Resíduos orgânicos de origem hortifruti e alimentos não perecíveis provenientes de doações e impróprios para o consumo humano.
- II. Previsão de geração de 13t (treze toneladas) de resíduos orgânicos e alimentos não perecíveis em 12 meses, sendo 10 toneladas de resíduo orgânico, com coletas semanal e 3 toneladas de alimentos não perecíveis provenientes de doação, com coletas bimestrais, conforme necessidades da unidade.
- III. O Contratado deverá coletar e fazer o beneficiamento dos resíduos através da compostagem, conforme legislação ambiental, e retornar para o Sesc em Minas o adubo gerado no processo.
- IV. Para os resíduos orgânicos provenientes de hortifruti, ao longo da vigência do contrato, o contratado deverá disponibilizar de 8 (oito) baldes de 20 litros próprio para resíduo orgânico, para armazenamento semanal e fazer no mínimo 1 (uma) coleta por semana, conforme a necessidade da unidade.

V. Para os resíduos de alimentos não perecíveis impróprio para o consumo, o contratado deverá realizar a coleta bimestral de cerca de 500 quilogramas de resíduos que estarão armazenados nas dependências do Sesc Mesa Brasil Central, fazer o beneficiamento através da compostagem, e retornar para o Sesc o adubo gerado no processo.

3.3. A contratada deverá recolher os resíduos, realizar o transporte e garantir a destinação para compostagem ou reutilização em destinadores licenciados.

3.4. O adubo orgânico, resultado do processo de compostagem poderá retornar para o Sesc a cada três meses, de acordo com alinhamento prévio com a unidade ou fiscal do contrato.

3.5. Tipologia dos resíduos:

3.5.1 Alimentos não perecíveis impróprios para consumo por apresentarem contaminação ou estarem fora da data de validade e alimentos provindos de hortifrutí, recebidos pelo Sesc conforme doações.

3.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados em observância às legislações vigentes em esfera municipal, estadual e federal, bem como, a Portaria nº 280/ 2020 e a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

3.7. É proibida a prática da incineração dos resíduos nas dependências da unidade, bem como o armazenamento ou descarte de resíduos junto aos demais desta unidade.

3.8. Assumir a responsabilidade sobre quaisquer danos ocorridos, provenientes de suas atividades, em equipamentos e instalações existentes no imóvel e adjacências da unidade Sesc em Minas, bem como a empregados, clientes e demais pessoas presentes nas unidades e, também, animais silvestres ou domésticos.

3.9. O transportador, bem como, o armazenador temporário (se for o caso) e o destinador, nos quais a CONTRATADA encaminhar os resíduos recolhidos deverão ser licenciados, cadastrados junto aos órgãos SINIR, SEMAD, conforme disposto na Portaria nº 280/2020 e Resolução Normativa COPAM nº 232/2019, dentre outras cabíveis a presente execução dos serviços.

3.10. A Contratada deverá acompanhar o aceite dos resíduos e a emissão do certificado de destinação final por parte do destinador, no site do órgão SEMAD, pelo prazo estabelecido na Portaria nº 280/2020.

3.11. Antes da execução dos serviços a Contratada deverá informar ao fiscal de contrato por meio de correio eletrônico o CNPJ e razão social do transportador, armazenador temporário (se for o caso) e destinador de resíduos, os quais serão encaminhados os resíduos recolhidos.

3.12. A Contratada não poderá transportar os resíduos sem a posse do MTR (Manifesto do Transporte de Resíduos), devidamente emitido pela Contratante.

3.13. A CONTRATADA deverá informar imediatamente por e-mail os fiscais e gestor do contrato quando houver alteração do armazenador temporário e/ou destinador dos resíduos.

3.14. Não será permitida irregularidade ambiental de nenhuma natureza durante a execução dos serviços, devendo a Contratada custear as necessidades de remediar, reparar ou compensar os impactos ambientais negativos caso ocorram, desde que comprovado negligência por parte dela.

4. VEÍCULOS

4.1. CONTRATADA deverá garantir que os veículos utilizados na prestação dos serviços contratados estejam em boas condições de funcionamento e uso (sem descaracterizações que comprometam a funcionalidade do veículo, coloque em risco a segurança de seu condutor ou que estejam em desacordo com a política do Sesc em Minas), íntegros e em bom estado de conservação.

5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.1. A Contratada será responsável pelo recolhimento, transporte, destinação de todos os resíduos para compostagem e/ou reutilização ambientalmente correto.

5.2. A destinação dos resíduos deverá ser realizada em consonância com as legislações vigentes em esfera federal, estadual e municipal, bem como, atender todas às diretrizes descritas na Portaria nº 280/2020 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

5.3. É responsabilidade da Contratada arcar com as taxas referentes à destinação dos resíduos, cabendo à mesma assumir todos os custos necessários à plena execução do serviço contratado.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Sesc Venda Nova: Rua Maria Borboleta, S/N, Novo Letícia, Belo Horizonte, MG, CEP 31640-120.

6.2. Mesa Brasil Central Belo Horizonte: Avenida do Contorno, 525, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30110-001.

7. QUANTITATIVO

7.1. 57t (cinquenta e sete toneladas) de resíduos orgânicos - Provenientes de restaurante industrial, distribuídos em 12 meses, gerados no Sesc Venda Nova.

7.2. 13t (treze toneladas) de resíduos orgânicos, – Provenientes de doações de hortifruti (10 toneladas), e doações de alimentos não perecíveis (3 toneladas), distribuídos em 12 meses, gerados no Sesc Mesa Brasil Central.

7.3. Estima se que, poderá ocorrer demanda superior ao quantitativo mencionado acima, nos itens 7.1 e 7.2, para 12 meses, tendo em vista os eventos promovidos pelas unidades, e com isso uma geração maior de resíduos, estimadas em 1t (uma tonelada) de alimentos não perecíveis e 37 coletas de resíduos orgânicos e destinação.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas ao longo deste presente termo de referência, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Observar fielmente o presente Termo de Referência e executar o serviço de acordo com as especificações e exigências descritas no mesmo, devendo arcar com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto de contratação.

8.1.2. Comprometer-se com a qualidade e regularidade de todos os serviços prestados, equipamentos e produtos fornecidos.

8.1.3. Possuir quadro de pessoal em quantitativo suficiente para executar os serviços.

8.1.4. Assumir a responsabilidade sobre quaisquer danos ocorridos, provenientes de suas atividades, em equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel e adjacências nas unidades do Sesc em Minas onde os serviços serão prestados, bem como a empregados, clientes, demais pessoas presentes nas unidades e animais silvestres ou domésticos.

8.1.5. Responsabilizar-se direta ou indiretamente por danos ambientais decorrente das atividades realizadas, caso ocorram.

8.1.6. Manter em dia todas as obrigações legais, trabalhistas, segurança e ambientais durante a vigência do contrato.

8.1.7. Arcar com todas as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato, inclusive: mão de obra, equipamento (s), ferramentas, veículo (s), alimentação, hospedagem, pedágios e insumos.

8.1.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitações exigidas no processo da contratação, comunicando imediatamente à Contratante quaisquer alterações e observando a data de validade de todos os documentos.

8.1.9. Manter sigilo quanto às informações obtidas em razão da prestação dos serviços.

8.1.10. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento dos resíduos deverá ser executado por método aprovado pelos órgãos competentes.

8.1.11. Adequar os seus procedimentos para atendimento pleno das legislações vigentes em esfera federal, estadual e municipal, em caso de revisões e/ou alterações de metodologias, legislações/normas regulamentadoras.

8.1.12. Dar suporte e assessoria técnica ao Sesc em Minas durante toda a execução dos trabalhos e período de vigência do contrato, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

8.1.13. Responsabilizar-se pela reparação de todos os serviços nos quais se constatarem falhas e quaisquer outras irregularidades, por sua única e exclusiva responsabilidade.

8.1.14. Informar formalmente a Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como, proposta para mitigar os impactos.

8.1.15. Auxiliar a CONTRATANTE no contato ao destinador, caso ele não tenha realizado o aceite de entrega dos resíduos no prazo estipulado em legislações.

8.1.16. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado e, se necessário, substituí-lo imediatamente após a solicitação da Contratante em caso de atos, comportamentos e/ou postura inadequados com a política do Sesc em Minas.

8.1.17. Exigir a emissão do MTR à CONTRATANTE quando houver o recolhimento.

8.2. Os serviços realizados, caso estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, sejam entregues incompletos ou com atraso, se constarem falhas e quaisquer outras irregularidades, serão impugnados pela Fiscalização do Sesc em Minas, cabendo à Contratada assumir todo o ônus da sua reparação.

8.3. A Contratada deverá apresentar Certidão de Dispensa ou Comprovação de Dispensa, Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental, bem como, suas condicionantes, se aplicável, emitida pelo órgão ambiental competente do destinador dos resíduos.

8.4. A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama – CTF do destinador dos resíduos.

8.5. A Contratada deverá apresentar Comprovação do cadastro junto ao órgão SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), referente ao sistema Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do destinador dos resíduos;

8.6. A Contratada deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica e operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado com o respectivo CNPJ e razão social, em nome da proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características com o objeto desta contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Viabilizar e acompanhar a execução do serviço.

9.2. Seguir as diretrizes descritas na Portaria nº 280/2020 e Resolução Normativa COPAM nº 232/2019,

9.3. Emitir o MTR (movimento de transporte de resíduos) e entregar à Contratada quando houver o recolhimento.

9.4. Acompanhar quanto ao aceite referente a entrega dos resíduos no destinador, e a emissão do certificado de destinação final no site do órgão SEMAD, pelo prazo estabelecido na Portaria nº 280/ 2020.

9.5. Informar imediatamente à área gestora do contrato qualquer desvio na execução do serviço e contratual.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitido a subcontratação do serviço de destinação final dos resíduos de de compostagem, por ter a área técnica verificado que as empresas que fazem o serviço de coleta não são as responsáveis pela destinação final do resíduo, sendo uma peculiaridade do mercado, de modo que necessária se faz a subcontratação.

10.1. Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá apresentar:

10.1.1. Certidão de Dispensa ou Comprovação de Dispensa, Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental, bem como, suas condicionantes, se aplicável, emitida pelo órgão ambiental competente do destinador dos resíduos.¹

10.1.2. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama – CTF do destinador dos resíduos.²

10.1.3. Comprovação do cadastro junto ao órgão SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), referente ao sistema Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do destinador dos resíduos;³

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Prazo de vigência de 12 meses, contados da assinatura, com possibilidade de prorrogação até 60 meses, desde que os preços se mantenham vantajosos, nos termos da Resolução do Sesc nº 1.593/24 e alterações posteriores.

12. REAJUSTES

12.1 O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro

¹ Exigência em consonância a [Lei nº 6.938/1981](#), [Resolução Normativa CONAMA nº 237/97](#) e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

² Exigência em consonância a [Lei nº 6.938/1981](#); Instruções Normativas IBAMA nº 06/2013, nº 13/2021 nº 06/2022;

³ Exigência em consonância com a Deliberação Normativa COPAM 232/2019 e Portaria MMA nº 280/2020;

indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Menor preço por lote

13.1.2. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar a execução dos serviços a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de operação, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para operação, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento inadequado dos resíduos nas unidades aumentando o risco de proliferação de vetores e as doenças por eles provocadas além do aumento do custo operacional do projeto para a Administração.

13.1.3. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de serviços a serem executados por determinado fornecedor, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

14. DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO SESMT

14.1. A Contratada deverá seguir todas as normatizações do Ministério do Trabalho, dentre elas, fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços, assim como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de proteção Coletiva (EPC) que forem necessários para execução segura da atividade.

14.2. O Sesc em Minas se reserva o direito de inspecionar os EPI (s) e EPC (s) antes e durante a execução das atividades, e caso sejam constatadas irregularidades que gerem riscos a integridade dos profissionais que executam o serviço (qualidade do material ou incompatibilidade com a atividade), a Contratada deverá interromper as atividades até que o desvio/risco seja eliminado, assumindo todos os custos, incluindo os provenientes da interrupção do serviço.

14.3. A Contratada deverá encaminhar ao fiscal designado pelo Sesc em Minas e sempre antes da execução dos serviços, o CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e a CNH - Carteira Nacional de Habilitação - do condutor.

14.4. Caso seja reprovado os documentos obrigatórios, a empresa terá o prazo de 5 dias úteis para reenvio dos documentos.

14.5. Apresentar à Contratante a Carteira Nacional de Habilitação na categoria adequada sempre que ocorrer a alteração / substituição do motorista que atende as unidades.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

15.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 20 do mês subsequente da prestação do serviço.

15.3. Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o dia 20 do mês subsequente da prestação de serviço. Caso não seja entregue até o dia 20, só poderá ser emitida após o dia 1º.

15.4. O pagamento a fornecedores será realizado nos dias 05, 15 e 25 de cada mês, conforme critérios indicados a seguir:

15.4.1. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 06 e 15 do mês corrente, serão pagas no dia 05 do mês subsequente.

15.4.2. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 25 do mês corrente, serão pagas no dia 15 do mês subsequente.

15.4.3. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 26 e 05 do mês corrente, serão pagas no dia 25.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

15.6. Os pagamentos somente serão efetuados após o aceite dos serviços prestados.

15.7. Os dados bancários deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal/Fatura e deverão ser da mesma titularidade da Contratada.

15.8. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada unidade.

15.9. Deverá ser encaminhado juntamente com a nota fiscal:

15.10. Arquivo *xml* correspondente a nota fiscal.

15.11. Certidões Negativas de Débitos (CND) na validade, em esfera municipal e federal.

15.12. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) na validade.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. A visita técnica ao local de execução para averiguações e melhor compreensão dos serviços, especificações técnicas e quantitativos é facultativa.

16.2. A empresa deverá agendar previamente a visita que será realizada nas unidades descritas neste termo de referência.

16.3. As visitas deverão ser agendadas com a Coordenação de Facilities pelo telefone (31) 3279-1458 ou pelo e-mail facilities@sescmg.com.br.

16.4. A Contratada que optar por não realizar a visita técnica, não poderá alegar sob qualquer pretexto de que desconhecia as condições físicas bem como o regime de trabalho do local em que os serviços contratados serão executados.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

17.1. Transportador dos resíduos:

17.1.1. Comprovação do cadastro junto ao órgão SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), referente ao sistema Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;⁴

17.1.2. Certidão de Dispensa ou Comprovação de Dispensa, Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental, bem como, suas condicionantes, se aplicável, emitida pelo órgão ambiental competente.⁵

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da empresa Contratada, o Sesc em Minas exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa Contratada.

19. PENALIDADES

As condições de aplicação das penalidades serão previstas no instrumento contratual, devendo garantir a possibilidade de multa moratória e compensatória, suspensão do direito de licitar.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

20.1. Coordenação de Facilities

21. ÁREA TÉCNICA

21.1. Coordenação de Meio Ambiente.

22. GESTOR DO OBJETO

22.1 Coordenação de Facilities

⁴ Exigência em consonância com a Deliberação Normativa COPAM 232/2019 e Portaria MMA nº 280/2020;

⁵ Exigência em consonância a [Lei nº 6.938/1981](#), [Resolução Normativa CONAMA nº 237/97](#) e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;